

Comércio de Máquinas Usadas

Objetivo

Estabelece as condições de colocação no mercado das máquinas usadas de especial perigosidade.

Enquadramento legal

[Decreto-Lei n.º 214/95](#), de 18 de agosto e [Portaria n.º 172/2000](#), de 23 de março

Âmbito de aplicação

Abrange as máquinas usadas de especial perigosidade identificadas na lista constante da Portaria n.º 172/2000. Entende-se por máquinas usadas as máquinas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, que já tenham sido objeto de uma primeira colocação em serviço.

O Decreto-Lei n.º 103/2008 transpõe a Diretiva 2006/42/CE - Diretiva Máquinas.

Síntese

Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado das máquinas usadas de especial perigosidade, exigindo-se que sejam acompanhadas de certificado, manual de instruções e declaração do cedente.

As máquinas devem ostentar, de modo legível e indelével, o nome e endereço do fabricante, a marca, o modelo ou n.º de série e o ano de fabrico.

A aplicação do Decreto-Lei n.º 214/95 é relevante apenas para as máquinas usadas de especial perigosidade nacionais e oriundas de países da União Europeia. As máquinas usadas provenientes de países terceiros estão abrangidas pela Diretiva Máquinas transposta pelo Decreto-Lei n.º 103/2008.

O caso particular de uma importação de máquina usada que foi anteriormente colocada no mercado comunitário está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 214/95, uma vez que não se trata da primeira colocação da máquina no mercado comunitário. Cabe ao importador, na qualidade de responsável pela colocação da máquina no mercado, provar que a máquina foi efetivamente colocada anteriormente no mercado comunitário, não estando assim obrigada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2008.

Obrigações do fabricante

São estabelecidas condições de comercialização, entre as quais se exige que as máquinas sejam acompanhadas dos seguintes elementos:

- Certificado, emitido por um organismo competente notificado no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/2008, comprovativo de que a máquina usada não apresenta qualquer risco para a segurança e saúde do utilizador;
- Manual de instruções em português (elaborado pelo fabricante ou pelo cedente);
- Declaração do cedente contendo o seu nome, endereço e identificação profissional e o nome e endereço do organismo notificado que emitiu o certificado.

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 214/95 compete ao IAPMEI e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Informação adicional

São competentes para emitir o certificado comprovativo de que a máquina usada não apresenta qualquer risco para a segurança e saúde do utilizador o ISQ - Instituto de Soldadura e Qualidade e o CATIM - Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica, organismos notificados por Portugal no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho.

Questões relativas a esta legislação deverão ser dirigidas a info@iapmei.pt

Outra legislação relacionada

[Diretiva Máquinas](#) da responsabilidade do IAPMEI

[Saúde e segurança para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho](#) da responsabilidade da ACT

Ligações úteis

[IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação](#)

[ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica](#)

[CATIM - Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica](#)

[ISQ - Instituto de Soldadura e Qualidade](#)

[IEP - Instituto Eletrotécnico Português](#)